



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

LEI N.º 4.474, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Altera redação do art. 2º e suas alíneas "a" e "b" e acrescenta alínea "c", os incisos I e III do art. 8º e revoga o §2º do art. 8º, todos da Lei 2.938/93 - que regulamenta o trânsito de bicicletas e o uso de carrinhos de lomba, skates e brinquedos similares.

CARLOS EINAR DE MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.
Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 2º e de suas alíneas "a" e "b" e acrescenta alínea "c", da Lei nº 2.938 de 10 de setembro de 1993, que passa a vigor conforme segue:

"Art. 2º - De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 46 de 21 de maio de 1998 do Contran, são equipamentos obrigatórios para bicicletas:

- a) campainha;
- b) sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;
- c) espelho retrovisor do lado esquerdo."(NR)

Art. 2º Altera redação dos incisos I e III do art. 8º e revoga o parágrafo segundo da Lei nº 2.938/93, passando a vigor conforme segue:

"Art. 8º.....

I - Advertência verbal;

II -

III - Pagamento de multa equivalente a 10 (dez) URMs - Unidade de Referência Municipal."

§1º ...

§ 2º Revogado".(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 23 de junho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA CRISTINA MOYSÉS,
Secretária Geral.


Vereador CARLOS EINAR DE MELLO,
Presidente

Lei de autoria do Vereador Altacir Martins.

JHZ

www.camaramontenegro.rs.gov.br

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas